



-Proc. nº 16.647/90-

LEI Nº 3599 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado implantar obstáculo de trânsito, de qualquer espécie, em via pública desprovida de iluminação.

Parágrafo único - Nos casos atuais contrários a esta lei, o obstáculo será removido no prazo de 30 dias, contados do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-